COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: 28/04/26 às 11:54
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N.º 75, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 146 de 2025 – Assegura a toda pessoa gestante, o direito ao acompanhamento de enfermeiro (a) obstetra durante todo o período de trabalho de parte, parte e pós-parto e dá outras providências.
PROPONENTES: VEREADORES POLICIAL MADRIL/PP, ESPÍNOLA/PL, FÃO DO BOLSONARO/PL.
RELATOR: Vereador João Diego/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda modificativa**, no sentido de modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei n.º 146 de 2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

> "Art. 1º Fica assegurado a toda mulher gestante no Município de Cascavel o direito ao acompanhamento de enfermeiro(a) obstetra durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, desde que o profissional seja contratado pela gestante, por seu cônjuge ou companheiro, ou por seus familiares, conforme sua livre escolha, bem como aos pacientes submetidos a cirurgias de alta complexidade o direito ao acompanhamento por profissional de saúde de sua confiança, devidamente habilitado, durante todo o período pré-operatório, intra-hospitalar e pós-operatório, desde que autorizado pela equipe médica responsável e observadas as normas técnicas e de segurança da instituição."
>
> "Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cirurgias de alta complexidade aquelas que envolvem elevado risco ao paciente, necessidade de tecnologia avançada ou cuidados intensivos no pós-operatório, conforme regulamentação do Ministério da Saúde."
>
> É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emenda modificativa**, encontra fundamento no art. 165, *caput* e § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "**Emenda modificativa** é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, **sem alterar a sua substância**". – Destaquei –

Todavia, no caso sob análise, é o próprio art. 165, § 5º, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, que torna **inviável** a tramitação da proposição legislativa.

Isso porque a emenda proposta é **deveras abrangente** e acaba por **atingir o núcleo central** da proposição legislativa, alterando a sua substância.

O projeto de lei é muitíssimo específico: objetiva assegurar a figura do(a) enfermeiro(a) obstetra às mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto. Modificar o texto para incluir "profissional de saúde" aos casos de "cirurgias de alta complexidade" constitui objeto novo e diverso, fugindo por completo da ideia central da proposição legislativa.

Com o devido respeito, e apenas a título de argumentação, penso que a proposição pretendida deveria ter sido manifestada na forma de **novo projeto de lei**, e não sob a rubrica de emenda modificativa, que, conforme já destacado, limita-se a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, **sem alterar a sua substância**.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto CONTRÁRIO à tramitação da Emenda n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 146 de 2025**.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, **de forma unânime**, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se CONTRÁRIO à tramitação da Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 146 de 2025**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 28 de abril de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário